

I - os vencimentos do cargo em comissão ou os vencimentos do cargo efetivo acrescidos da vantagem de que trata o § 1º do art. 92 da Lei nº 6.745, de 1985;

II - os vencimentos do cargo efetivo acrescidos do valor da função gratificada; ou

III - os vencimentos do cargo efetivo acrescidos da vantagem pessoal decorrente da estabilidade financeira, da vantagem prevista nos incisos I e II do caput do art. 90 e no art. 91, ambos da Lei nº 6.745, de 1985, e do valor correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento do cargo comissionado ou da função gratificada que estiver exercendo.

Art. 21-D. O valor da vantagem pessoal decorrente da estabilidade financeira de que trata o art. 21-B será reajustado nas mesmas datas e nos mesmos índices que o piso salarial dos servidores do Ministério Público.

Parágrafo único. Ficam vedados quaisquer recálculos ou reajustes do valor da vantagem pessoal decorrente da estabilidade financeira em face de alteração do coeficiente remuneratório ou de reclassificação dos cargos em comissão ou das funções gratificadas.

Art. 21-E. A contribuição previdenciária incidirá sobre a vantagem pessoal decorrente da estabilidade financeira e, para o servidor efetivo do Quadro de Pessoal do Ministério Público, sobre o vencimento do cargo em comissão, sobre o valor da gratificação de que trata o § 1º do art. 92 da Lei nº 6.745, de 1985, e da função gratificada, após o exercício deles por 5 (cinco) anos, ininterruptos ou não.

Art. 25-B. Aos servidores ocupantes do cargo efetivo de "Auxiliar Técnico do Ministério Público I" e "Auxiliar Técnico do Ministério Público II", do Grupo de Atividades de Nível Básico (ANB), será concedida, pelo exercício das atribuições do cargo efetivo de "Técnico do Ministério Público", do Grupo de Atividades de Nível Médio (ANM), Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável, no valor correspondente à diferença entre o vencimento do seu nível/referência e o daquele correspondente da carreira do Grupo de Atividades de Nível Médio (ANM).

§ 1º A vantagem de que trata este artigo integrará os vencimentos do servidor para fins de aposentadoria e disponibilidade, estendendo-se aos servidores aposentados nos cargos de "Auxiliar Técnico do Ministério Público I" e "Auxiliar Técnico do Ministério Público II".

§ 2º O valor da vantagem pessoal prevista no art. 25 desta Lei Complementar será reduzido no valor equivalente ao incremento remuneratório auferido em face do recebimento da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável de que trata este artigo." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta do orçamento do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 13 de março de 2015.

Deputado **GELSON MERISIO**
Presidente

Cod. Mat.: 278495

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 88, DE 18 DE MARÇO DE 2015

Aprova a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso de recursos estaduais para o exercício financeiro de 2015 e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto nos arts. 8º e 13 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso de recursos estaduais para o exercício financeiro de 2015, conforme o Anexo I deste Decreto.

§ 1º As quotas financeiras, programadas conforme o Anexo I deste Decreto, serão colocadas à disposição dos órgãos e das entidades do Poder Executivo estadual por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF).

§ 2º Os recursos do Tesouro do Estado, quando utilizados, serão contabilizados como quotas de despesas concedidas aos órgãos e às entidades do Poder Executivo estadual.

§ 3º Os valores financeiros referentes às fontes relacionadas a convênios com o Governo federal e de financiamentos serão reprogramados na medida em que os recursos forem creditados nas respectivas contas bancárias.

Art. 2º As revisões da programação financeira que impliquem redução das quotas programadas na forma do § 1º do art. 1º deste Decreto deverão ser aprovadas por decreto do Chefe do Poder Executivo, observadas as novas projeções mensais e bimestrais da receita, por fonte de recursos, e as despesas reprogramadas, considerando cada um dos meses seguintes do exercício financeiro.

Parágrafo único. Nos casos de escassez de disponibilidades no caixa do Tesouro, a Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) poderá, independentemente do disposto na

caput deste artigo, limitar o repasse financeiro às unidades gestoras das fontes de recursos controladas.

Art. 3º Os créditos descentralizados na forma da Lei nº 12.931, de 13 de fevereiro de 2004, serão abatidos da quota programada para o órgão ou entidade descentralizadora.

Art. 4º As contratações de fornecimento de bens e serviços e a execução orçamentária da despesa deverão estar em estrita consonância com os limites estabelecidos nas quotas financeiras programadas para cada órgão, conforme o Anexo I deste Decreto.

Art. 5º O aumento do capital das sociedades de economia mista fica limitado aos recursos de caixa do Tesouro do Estado e só poderá ser realizado se os correspondentes créditos orçamentários estiverem previstos.

Art. 6º Para as despesas de caráter continuado será obrigatório o empenho por estimativa anual, e, para as despesas relativas a convênios e contratos de licitação, serão obrigatórias as emissões de notas de empenho pelo valor total das parcelas com conclusão prevista até 31 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. O empenho das despesas de que trata o caput deste artigo, como o empenho de todas as demais despesas estaduais, terá como limite as disponibilidades financeiras previstas na programação financeira e no cronograma mensal de desembolso de que trata este Decreto.

Art. 7º As unidades gestoras, logo após a liberação das quotas de programação financeira, deverão, obrigatoriamente, alocá-las nos grupos de programação financeira por meio da funcionalidade "Definir Necessidade Financeira" do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF).

§ 1º A alocação das quotas de programação financeira de que trata o caput deste artigo deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis após sua liberação.

§ 2º O não cumprimento do disposto no § 1º deste artigo deverá ser apontado em relatório pelo responsável pelo controle interno da respectiva unidade gestora.

Art. 8º Fica a SEF autorizada a realizar provisão financeira mensal para o pagamento de gratificação natalina até o equivalente a 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento) do total da folha de pagamento.

Art. 9º Em observância ao disposto no art. 13 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, fica aprovado o Demonstrativo das Metas Bimestrais de Arrecadação Fixadas para o exercício de 2015, conforme o Anexo II deste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 18 de março de 2015.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Nelson Antônio Serpa
Antonio Marcos gavazzoni

Cod. Mat.: 278416

ESTADO DE SANTA CATARINA													
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA													
DIRETORIA DO TESOURO ESTADUAL													
ANEXO I													
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO													
EXERCÍCIO 2015													
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
D E S P E S A S													
Fonte de Recurso 0100													
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
REPASSE AOS PODERES	257.558,5	245.603,0	226.414,2	224.838,9	223.285,4	229.718,1	232.234,3	214.971,0	228.908,6	241.467,7	247.156,5	259.453,0	2.831.609,2
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	53.089,1	50.624,8	46.669,5	46.344,8	46.024,6	47.350,5	47.869,1	44.310,8	47.183,6	49.772,4	50.945,0	53.479,6	583.663,5
MINISTÉRIO PÚBLICO	46.026,2	43.889,8	40.460,7	40.179,2	39.901,6	41.051,1	41.500,7	38.415,8	40.906,4	43.150,8	44.167,4	46.364,8	506.014,3
UDESC	29.310,8	27.950,3	25.766,5	25.587,2	25.410,5	26.142,5	26.428,9	24.464,3	26.050,4	27.479,6	28.127,0	29.526,4	322.244,4
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	109.591,8	104.504,8	96.339,9	95.669,6	95.008,6	97.745,7	98.816,3	91.470,8	97.401,2	102.745,2	105.165,8	110.398,0	1.204.857,5
TRIBUNAL DE CONTAS	19.540,5	18.633,5	17.177,7	17.058,2	16.940,3	17.428,3	17.619,2	16.309,5	17.366,9	18.319,8	18.751,4	19.684,3	214.829,6

10001	Assembleia Legislativa do Estado		526,8	526,8	526,8	526,8	526,8	526,8	526,8	526,8	526,8	526,8	526,8	526,8	526,8	6.322,0	
20001	Tribunal de Contas do Estado		393,2	393,2	393,2	393,2	393,2	393,2	393,2	393,2	393,2	393,2	393,2	393,2	393,2	4.718,0	
Fonte de Recurso 0183																	
-	SOMA	-	583,3	583,3	583,3	583,3	583,3	583,3	583,3	583,3	583,3	583,3	583,3	583,3	583,3	7.000,0	
30001	Tribunal de Justiça do Estado		583,3	583,3	583,3	583,3	583,3	583,3	583,3	583,3	583,3	583,3	583,3	583,3	583,3	7.000,0	
Fonte de Recurso 0184																	
-	SOMA	-	362,1	362,1	362,1	362,1	362,1	362,1	362,1	362,1	362,1	362,1	362,1	362,1	362,1	4.345,0	
40001	Ministério Público		362,1	362,1	362,1	362,1	362,1	362,1	362,1	362,1	362,1	362,1	362,1	362,1	362,1	4.345,0	
Fonte de Recurso 0185																	
-	SOMA	-	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
230001	Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
450001	Secretaria de Estado da Educação		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Fonte de Recurso 0186																	
-	SOMA	-	800,0	800,0	800,0	800,0	800,0	800,0	800,0	800,0	800,0	800,0	800,0	800,0	800,0	0,0	8.800,0
450001	Secretaria de Estado da Educação		800,0	800,0	800,0	800,0	800,0	800,0	800,0	800,0	800,0	800,0	800,0	800,0	800,0	0,0	8.800,0
Fonte de Recurso 0187																	
-	SOMA	-	150,0	150,0	150,0	150,0	150,0	150,0	150,0	150,0	150,0	150,0	100,0	50,0	0,0	1.500,0	
450001	Secretaria de Estado da Educação		150,0	150,0	150,0	150,0	150,0	150,0	150,0	150,0	150,0	150,0	100,0	50,0	0,0	1.500,0	
Fonte de Recurso 0191																	
-	SOMA	-	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
160091	Fundo para Melhoria da Segurança Pública		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
260096	Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FECEP		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
440001	Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
440093	Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
450092	Fundo Estadual de Educação - FEDUC		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
470001	Secretaria de Estado da Administração		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
480091	Fundo Estadual de Saúde		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
520092	Fundo de Esforço Fiscal		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
520093	Fundo Pró-Emprego		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
530001	Secretaria de Estado da Infraestrutura		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
530025	Departamento Estadual de Infraestrutura		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
540096	Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
550001	Secretaria de Estado da Defesa Civil		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Fonte de Recurso 0192																	
-	SOMA	-	239,6	132,5	19,3	93,6	19,3	85,8	152,0	400,0	430,0	380,8	799,3	1.166,2	3.918,1		
160097	Fundo de Melhoria da Polícia Militar	Sc Rural	100,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	100,0	
270021	Fundação do Meio Ambiente	Sc Rural	139,6	132,5	19,3	93,6	19,3	85,8	0,0	105,0	0,0	85,8	19,3	31,2	731,1		
270092	Fundo Estadual de Recursos Hídricos	Sc Rural	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	35,0	50,0	185,0	50,0	580,0	75,0	975,0		
440001	Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca	Sc Rural	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	117,0	245,0	245,0	245,0	200,0	40,0	1.092,0		
440022	Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina S/A	Sc Rural	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.020,0	1.020,0		
520092	Fundo de Esforço Fiscal		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0		
530001	Secretaria de Estado da Infraestrutura		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0		
530025	Departamento Estadual de Infraestrutura		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0		
Fonte de Recurso 0193																	
-	SOMA	-	0,0	0,0	15.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	15.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	30.000,0	
DÍVIDA PÚBLICA			0,0	0,0	15.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	15.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	30.000,0	
Fonte de Recurso 0223																	
-	SOMA	-	48.100,0	48.200,0	43.000,0	43.000,0	43.000,0	43.000,0	44.600,0	43.000,0	43.000,0	43.000,0	43.000,0	43.000,0	43.800,0	528.700,0	

530025	Departamento Estadual de Infraestrutura		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Fonte de Recurso 8263															
-	SOMA	-	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
530025	Departamento Estadual de Infraestrutura		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

ANEXOII								
DEMONSTRATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DE ARRECAÇÃO - FIXADAS PARA O EXERCÍCIO DE 2015								
Artigo 13 da LRF								
								R\$ 1,00
FONTES	TÍTULOS	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	TOTAL
0100	Recursos ordinários - recursos do tesouro - RLD	2.161.649.462,74	2.140.596.251,36	2.203.784.947,36	2.136.611.798,24	2.318.531.855,51	2.538.825.684,79	13.500.000.000,00
0101	Recursos ordinários - diversos	7.713.376,50	8.119.361,26	12.340.428,63	8.026.987,36	10.351.738,13	6.448.108,11	53.000.000,00
0110	Taxa judiciária - recursos do tesouro - exercício corrente	724.786,45	1.115.427,54	1.042.087,13	1.173.749,22	1.168.636,71	1.073.413,95	6.298.101,00
0111	Taxas da Segurança Pública - recursos do tesouro - exercício corrente	79.621.750,37	96.923.872,18	99.089.955,71	106.256.550,43	107.960.723,48	89.808.559,83	579.661.412,00
0119	Outras taxas - vinculadas - recursos do tesouro - exercício corrente	4.397.545,30	4.421.557,80	2.912.889,41	4.750.889,27	4.937.276,85	2.902.136,37	24.322.295,00
0120	Cota-parte da contribuição do Salário-Educação - recursos do tesouro - exercício corrente	45.921.549,19	27.495.148,10	32.928.562,94	34.379.596,43	35.365.850,94	36.590.492,39	212.681.200,00
0122	Cota-parte da compensação financeira dos rec hídricos - rec tesouro - exercício corrente	4.395.796,95	3.845.875,24	3.430.423,09	3.106.149,05	6.141.073,55	4.655.647,12	25.574.965,00
0124	Convênio - Programas de Educação - recursos do tesouro - exercício corrente	37.513.679,19	39.566.212,64	50.732.352,80	51.816.532,89	20.524.368,06	15.145.054,41	215.298.200,00
0126	Recursos ordinários - Convênio - Programa de Combate à Fome - recursos do tesouro - exercício corrente	6.251.080,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.251.080,00
0128	Outros convênios, ajustes e acordos administrativos - rec tesouro exercício corrente	36.815.714,63	48.341.616,81	18.278.553,82	42.810.820,62	22.796.559,09	35.213.727,02	204.256.992,00
0129	Outras transferências - recursos do tesouro - exercício corrente	1.088.036,80	1.129.076,23	1.051.095,69	1.059.779,49	1.192.415,08	2.222.827,72	7.743.231,00
0131	Recursos do FUNDEB - transferências da União	368.626.013,27	355.027.404,36	371.495.038,50	348.563.178,56	373.657.986,97	395.810.379,34	2.213.180.001,00
0132	Transferências da União - sit de emergência e calamidade - rec do tesouro - exerc corrente	0,00	12.350.453,65	14.394.666,67	2.044.213,02	0,00	14.394.666,67	43.184.000,00
0140	Outros serviços - recursos do tesouro - exercício corrente	1.964,71	7.240,17	4.622,81	72.562,83	13.610,68	-1,20	100.000,00
0160	Recursos patrimoniais primários - recursos do tesouro - exercício corrente	18.704,39	42.291,51	298.854,04	18.670,68	53.101,07	890.887,30	1.322.509,00
0180	Remuneração de disponibilidade bancária - Executivo - rec tesouro - exercício corrente	22.435.571,17	22.595.873,25	22.889.764,79	20.789.977,90	20.872.957,12	20.415.855,77	130.000.000,00
0181	Remuneração de disponibilidade bancária - Lesgilativo - rec tesouro - exercício corrente	1.512.128,14	1.404.288,68	1.918.821,77	2.017.827,36	2.154.178,90	2.043.659,15	11.050.904,00
0182	Remuneração de disponibilidade bancária - Judiciário - rec tesouro - exercício corrente	834.855,81	1.092.940,34	1.001.894,28	1.297.778,41	1.540.823,23	1.231.707,93	7.000.000,00
0183	Remuneração de disp bancária - conta única do Judiciário - rec tesouro - exerc corrente	25.828.006,88	31.583.968,03	34.607.363,48	34.181.221,35	37.271.870,66	36.527.569,60	200.000.000,00
0184	Remuneração de disp bancária - Ministério Público - rec tesouro - exercício corrente	612.774,62	684.169,54	712.359,11	783.782,70	816.661,34	736.046,69	4.345.794,00
0185	Remuneração de disp bancária - Executivo - rec vinculados - rec tesouro - exerc. Corrente	4.818.578,52	3.786.931,14	4.317.662,56	5.900.867,94	6.559.998,19	6.715.961,67	32.100.000,00
0186	Remuneração de disponibilidade bancária FUNDEB	5.245.825,62	6.908.769,81	6.735.806,91	5.354.017,34	4.517.425,03	3.626.155,30	32.388.000,00
0187	Remuneração de disponibilidade bancária Salário Educação	1.847.057,09	2.371.332,38	2.304.272,31	2.234.406,60	1.910.875,95	1.207.655,67	11.875.600,00
0191	Operações de crédito interna - recursos do tesouro - exercício corrente	103.901.138,07	26.287.593,03	774.009.038,40	148.374.376,75	223.800.547,66	1.004.965.196,09	2.281.337.890,00
0192	Operações de crédito externa - recursos do tesouro - exercício corrente	6.260.791,69	44.888.143,43	49.267.419,33	71.702.043,37	30.748.737,62	126.652.464,55	329.519.600,00
0193	Recursos do tesouro - operações de crédito especiais - reembolso SWAP	8.002.715,59	0,00	0,00	1.329.265,75	0,00	4.665.990,67	13.997.972,00
0223	Convênio - Sistema Único Saúde - recursos de outras fontes - exercício corrente	127.409.023,70	105.231.000,36	109.842.433,36	107.977.813,88	129.551.255,62	101.770.214,08	681.781.741,00
0225	Convênio - Programa de Assistência Social - recursos de outras fontes - exercício corrente	2.255.412,48	7.846.153,25	1.870.156,72	7.986.653,48	1.739.557,47	2.686.360,60	24.384.294,00
0228	Outros convênios, ajustes e acordos administrativos - rec outras fontes - exercício corrente	38.925.595,24	20.382.778,07	27.562.375,23	21.281.542,82	23.420.965,83	16.755.559,82	148.328.817,00

0229	Outras transferências - recursos de outras fontes - exercício corrente	9.092.857,01	7.132.011,43	7.936.824,98	8.415.829,80	10.498.213,37	7.598.902,40	50.674.639,00
0240	Recursos de serviços - recursos de outras fontes - exercício corrente	75.813.502,19	119.103.883,60	114.393.816,24	124.142.433,87	125.726.673,14	141.521.099,97	700.701.409,00
0250	Contribuição previdenciária - recursos de outras fontes - exercício corrente	227.734.022,46	242.052.924,17	243.486.589,77	253.378.466,13	261.773.374,30	385.486.592,18	1.613.911.969,00
0260	Recursos patrimoniais primários - recursos de outras fontes - exercício corrente	5.326.248,37	2.990.811,57	2.855.609,19	4.840.612,67	5.656.183,77	2.277.671,42	23.947.137,00
0261	Receitas diversas - FUNDOSOCIAL - recursos de outras fontes - exercício corrente	66.679.889,94	64.215.066,43	69.836.850,96	68.143.892,31	77.236.903,64	76.891.731,71	423.004.335,00
0262	Receitas diversas - SEITEC - recursos de outras fontes - exercício corrente	44.660.734,15	36.235.945,55	50.071.201,92	35.616.573,06	60.880.684,60	31.638.860,72	259.104.000,00
0263	Receitas diversas - Programa Pró-Emprego	13.466.145,12	15.357.307,62	13.504.332,75	14.104.732,17	22.375.540,49	21.585.613,85	100.393.672,00
0265	Receitas diversas - recursos de outras fontes - manutenção do ensino superior	10.212.308,73	10.697.549,73	10.153.850,53	10.250.358,20	11.918.647,15	12.482.056,66	65.714.771,00
0266	Receitas diversas - receita Agroindustrial - FDR	305.835,60	3.284.081,12	3.070.628,72	3.353.208,11	3.054.013,04	2.205.259,42	15.273.026,00
0269	Outros recursos primários - recursos de outras fontes - exercício corrente	40.946.375,62	61.461.060,31	66.507.651,90	68.847.720,82	69.853.895,81	69.068.113,54	376.684.818,00
0280	Remuneração de disponibilidade bancária - Executivo - rec outras fontes - exercício corrente	145.164,88	151.981,46	156.903,73	181.755,17	179.653,18	184.541,60	1.000.000,00
0282	Remuneração de disponibilidade bancária - Judiciário - rec outras fontes - exercício corrente	2.199.369,10	2.298.206,25	2.392.196,35	2.709.547,57	2.782.329,63	2.618.351,09	15.000.000,00
0284	Remuneração de disp bancária - Ministério Público - rec outras fontes - exercício corrente	497.659,13	537.112,71	532.227,82	693.427,90	701.355,78	712.402,66	3.674.186,00
0285	Remuneração de disp bancária - Executivo - rec vinculados - rec outras fontes - exercício corrente	7.874.123,74	8.309.080,67	8.508.435,01	9.789.564,76	9.902.012,69	9.221.728,14	53.604.945,00
0289	Remuneração de disponibilidade bancária - recursos vinculados - Fundos IPREV	2.132.916,21	6.396.145,07	2.582.629,49	5.055.452,70	2.816.881,19	-1.377.710,66	17.606.314,00
0298	Receita da alienação de bens - recursos de outras fontes - exercício corrente	331.395,61	8.529.078,47	6.461.652,74	12.156.157,80	11.590.818,96	10.404.343,42	49.473.447,00
0299	Outras receitas não primárias - recursos de outras fontes - exercício corrente	6.314.691,59	801.030,95	3.345.205,30	5.443.211,15	19.101.294,55	10.690.788,46	45.696.222,00
RESUMO								
FONTES DE RECURSOS DO TESOURO		2.936.038.903,70	2.880.585.798,48	3.709.548.881,55	3.034.657.043,55	3.232.889.271,84	4.352.769.846,90	20.146.489.746,00
DEMAIS FONTES		682.323.270,85	723.013.208,80	745.071.572,70	764.368.954,34	850.760.254,23	904.422.481,08	4.669.959.742,00
TOTAL GERAL DAS FONTES		3.618.362.174,55	3.603.599.007,28	4.454.620.454,24	3.799.025.997,89	4.083.649.526,07	5.257.192.327,98	24.816.449.488,00

Nota explicativa: As metas bimestrais de arrecadação tomaram por base o montante orçado no exercício para a fonte, distribuído para cada um dos bimestres segundo os percentuais de ingressos mensais dos anos de 2012, 2013 e 2014.

Foram efetuados ajustes de ingressos e estornos de receitas sazonais.

Florianópolis, 30 de janeiro de 2015

GRAZIELA LUIZA MEINCHEIM
DIRETORA DE CONTABILIDADE GERAL
CRCSC Nº 025.039/O-2

GILCEU FERREIRA
GERENTE DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS
CRCSC Nº 023.823/O-7

DECRETO Nº 89, DE 18 DE MARÇO DE 2015

Altera a programação Físico-Financeira do Plano Plurianual (PPA) 2012/2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 15.722, de 22 de dezembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados nos programas e nas subações do Plano Plurianual (PPA) 2012/2015, as metas físicas e financeiras, conforme o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 18 de março de 2015.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Nelson Antônio Serpa
Antonio Marcos Gavazzoni



ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo PPA
Decreto

ANEXO ÚNICO

Ato Normativo PPA 2015AP000015

REDUÇÃO

Metas Financeiras

U.O.	Prog.	Subação	Fonte	2012-2015	Alteração	Atualizada
04091	0915	012423 Aparelhamento e modernização - Instituto Geral de Perícias	Outras Fontes	3.967.873	546.462	3.421.411
04091	0915	012424 Aparelhamento e modernização - FATMA	Outras Fontes	2.758.133	546.462	2.211.671
04091	0915	012425 Aparelhamento e modernização - Polícia Militar Ambiental	Outras Fontes	4.280.132	546.462	3.733.670
04091	0915	012426 Aparelhamento e modernização - SJC - Procon	Outras Fontes	3.174.896	546.462	2.628.434
04091	0915	012427 Aparelhamento e modernização - SES - Vigilância Sanitária	Outras Fontes	3.255.742	546.462	2.709.280
04091	0915	012428 Custeio dos honorários periciais - PGE	Outras Fontes	1.434.768	273.233	1.161.535
Total				18.871.544	3.005.543	15.866.001